

# ESTATUTO DO GRÊMIO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO USCS

## CAPÍTULO I

### Do Nome, Sede, Fins e Duração.

Art.1º - O Grêmio Estudantil, abreviadamente Grêmio, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída pelos alunos regularmente matriculados e frequentes da Escola.

Sediado no estado de São Paulo, na cidade de São Caetano do Sul, rua Conceição nº 321. Com duração ilimitada e regida pelas normas deste Estatuto.

Art. 2º - O Grêmio tem por finalidade melhorar a qualidade de vida e da educação dos alunos da referida unidade escolar sem qualquer distinção de raça, credo político ou religioso, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, estimulando o interesse dos alunos na construção de soluções para os problemas da escola supracitada, propondo ações transformadoras dentro da comunidade em que a escola está inserida, contribuindo para formar, assim, cidadãos conscientes, participativos e multiplicadores destes valores, sempre condizentes com a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

Parágrafo Único - No cumprimento de suas finalidades, o Grêmio promoverá ações na área social, cultural, esportiva, educacional e política, podendo realizar eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos, concursos e quaisquer outras atividades ligadas a suas finalidades. Para tanto, poderá firmar contratos e convênios diretos e indiretos com entidades públicas, privadas ou do Terceiro Setor.

## CAPÍTULO II

### Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização.

Art. 3º - O patrimônio do Grêmio será constituído por contribuições dos seus membros e terceiros; de rendimentos de bens que possua ou venha a possuir; e de rendimentos de promoções da Entidade.

Art. 4º - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio.

§ 1º - Ao assumir a Diretoria do Grêmio, o Coordenador Geral e o Financeiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da Entidade.

§ 2º - Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 4º - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem autorização prévia da Diretoria da escola.

## CAPÍTULO III

### Da Organização do Grêmio Estudantil.

Art. 5º - São instâncias de decisão do Grêmio:

I - a Assembleia Geral dos Estudantes;

II - o Conselho de Representantes de Classe;

III - a Diretoria do Grêmio;

IV - o Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I

#### Da Assembleia Geral.

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do Grêmio e é composta por todos os alunos da escola. Os convidados não terão direito a voto.

Art. 7º - A Assembleia Geral se reunirá ao fim de cada mandato, para avaliar a administração da Diretoria, para analisar o parecer do Conselho Fiscal e para a formação da Comissão Eleitoral, que auxiliará o Grêmio nas eleições da nova Diretoria.

Art. 8º - A Assembleia Geral se reunirá excepcionalmente, por convocação de metade mais um do Conselho de Representantes, ou por metade mais um da Diretoria do Grêmio, 100% do Conselho Fiscal ou abaixo assinado de 20% dos alunos da escola. Todos os pedidos devem ser encaminhados à Diretoria do Grêmio e ao Conselho de Representantes de Classe. Em qualquer caso a convocação deve ser feita com no mínimo 48 horas de antecedência e divulgação pública dos pontos a serem tratados.

Art. 9º - As Assembleias Gerais serão realizadas com no mínimo 10% dos alunos da escola e 10% do Conselho de Representantes de Classe, decidindo por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V do art. 10º é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, a serem feitas em intervalos de trinta minutos.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar o Estatuto;

II - reformular o Estatuto;

- III - discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- IV - denunciar ou suspender coordenadores do Grêmio;
- V - destituir os coordenadores do Grêmio e os membros do Conselho Fiscal;
- VI - eleger os coordenadores do Grêmio, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- VII - receber e analisar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- VIII - marcar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário.

## SEÇÃO II

### *Do Conselho de Representantes de Classe.*

Art. 11º - O Conselho de Representantes de Classe será constituído somente pelos representantes de classes, eleitos anualmente pelos alunos de cada classe. Tem o compromisso de acompanhar a Diretoria do Grêmio mais de perto para atuar, propor, questionar, refletir, discutir e decidir em nome dos alunos.

Art. 12º - O Conselho de Representantes de Classe se reunirá, regularmente, uma vez por mês com a Diretoria do Grêmio e, excepcionalmente, quando convocado pelo Grêmio, funcionando com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidindo por maioria simples de votos.

Art. 13º - Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

- I - lutar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e decidir sobre casos omissos;
- II - assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- III - apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;
- IV - decidir, nos limites legais, sobre assuntos de interesse dos alunos e de cada turma representada;
- V - divulgar nas suas respectivas classes as propostas e atividades do Grêmio.

## SEÇÃO III

### *Da Diretoria.*

Art. 14º - A Diretoria do Grêmio será constituída dos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador Financeiro;
- III - Coordenador Social;
- IV - Coordenador de Comunicação;
- V - Coordenador de Esportes;
- VI - Coordenador de Cultura;
- VII - Coordenador de Relações Acadêmicas.

§ 1º - Cada Coordenação é composta opcionalmente por um suplente e uma equipe de alunos convidados pelo coordenador eleito.

§ 2º - É proibido o acúmulo de cargos.

§ 3º - Na falta de algum dos coordenadores, o suplente respectivo assumirá o cargo.

§ 4º - Na falta do suplente, a Diretoria do Grêmio propõe outro associado de sua confiança para assumir o cargo vago, tendo que passar por aprovação da Assembleia Geral.

Art. 15º - Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho de Representantes de Classes;

- II - colocar em execução o plano aprovado, conforme mencionado no inciso anterior;

- III - dar a Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) as normas estatutárias que regem o Grêmio;
- b) as atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- c) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.

- IV - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-se a avaliação do Conselho de Representantes de Classe;

- V - reunir-se, periodicamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, por solicitação de 2/3 de seus membros.

Art. 16º - Compete ao Coordenador Geral:

- I - representar com integridade o Grêmio dentro e fora da escola;

- II - tomar decisões coerentes sobre questões que por motivo de força maior se fazem necessárias, levando ao conhecimento da Diretoria do Grêmio na reunião seguinte;

- III - assinar, juntamente com o Coordenador de Comunicação, a correspondência oficial do Grêmio;

- IV - representar com competência o Grêmio Estudantil junto à Direção da Escola;

- V - cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

- VI - coordenar e manter o funcionamento do Grêmio de forma democrática, saudável, inovadora e inteligente.

Art. 17º - Compete ao Coordenador Financeiro:

- I - manter em dia a prestação de contas de todo movimento financeiro do Grêmio;

- II - movimentar conjuntamente contas bancárias em nome da entidade;

- III - apresentar, juntamente com o Coordenador Geral, a prestação de contas ao Conselho Fiscal ou a outro órgão de decisão.

Art. 18º - Compete ao Coordenador Social:

- I - estabelecer parcerias com organizações da Comunidade, propondo e realizando atividades comprometidas com o bem estar social da comunidade.

- II - incentivar, planejar e pôr em prática, ações que contribuam com a qualidade de vida dos alunos;

- III - promover campanhas, como do agasalho, reciclagem de lixo etc.;

IV - contribuir com reflexões sociais e políticas na vida da comunidade escolar.

Art. 19º - Compete ao Coordenador de Comunicação:

I - responder por toda a comunicação da Diretoria do Grêmio com os sócios, parceiros e comunidade;

II - informar as atividades que o Grêmio está realizando, colocando em prática os órgãos oficiais de comunicação do Grêmio, como rádio, jornal, mural, etc.

Art. 20º - Compete ao Coordenador de Esportes:

I - promover atividades esportivas para os alunos;

II - incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos dentro e fora da escola.

Art. 21º - Compete ao Coordenador de Cultura:

I - promover conferências, exposições, concursos, recitais, mostras, shows e outras atividades culturais;

II - incentivar a criação de núcleos artísticos, como teatro, dança, desenho e outras atividades de natureza cultural.

Art. 22º - Compete ao Coordenador de Relações Acadêmicas:

I - pesquisar reportagens, exposições, palestras e eventos que complementem as disciplinas dadas em sala de aula;

II - mediar as relações entre alunos, professores e diretores, propondo avaliações de andamento de curso e autoavaliação dos alunos;

#### SEÇÃO IV

##### *Do Conselho Fiscal.*

Art. 23º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e opcionalmente três suplentes.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar a situação das finanças do Grêmio;

II - registrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os dados obtidos nos exames realizados; ]

III - apresentar na última Assembleia Geral, que antecede a eleição do Grêmio, as atividades econômicas da Diretoria;

IV - colher, do Coordenador Geral e do Coordenador Financeiro eleitos, recibo dos bens do Grêmio;

V - convocar a Assembleia Geral nos casos de urgência.

#### **Dos Associados.**

Art. 25º - São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes na Escola.

§ 1º - As ações disciplinares aplicadas pela Escola ao aluno se estenderão às suas atividades como gremista.

§ 2º - No caso de falta grave, expulsão ou transferência, o aluno automaticamente deixará de ser sócio do Grêmio.

Art. 26º - São direitos do associado:

I - participar de todas as atividades do Grêmio;

II - votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III - encaminhar observações e sugestões à Diretoria do Grêmio;

IV - propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto;

V - participar das reuniões abertas da Diretoria do Grêmio.

Art. 27º - São deveres do associado:

I - conhecer e cumprir as normas do Estatuto;

II - cooperar de forma ativa pelo fortalecimento e pela continuidade do Grêmio Estudantil.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Do Regime Disciplinar.**

Art. 28º - Constituem infrações disciplinares:

I - usar o Grêmio para fins diferentes de seus objetivos;

II - deixar de cumprir o Estatuto;

III - prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IV - praticar atos que venham a ridicularizar a Entidade, seus sócios ou seus símbolos;

V - representar o Grêmio sem autorização escrita da Diretoria;

VI - Atentar contra os bens de terceiros, do Grêmio ou da instituição escolar.

Art. 29º - São competentes para apurar infrações, dos incisos I a V, a Diretoria do Grêmio, e do inciso VI, o Conselho Fiscal.

Art. 30º - Comprovada a infração, leva-se a julgamento em Assembleia Geral.

§ 1º - As penas para as infrações podem variar de suspensão a expulsão do quadro de associados do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

§ 2º - É sempre garantido ao aluno o direito de defesa.

#### **CAPÍTULO IV**

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Eleições.**

Art. 31º - Para se candidatar a algum cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de suplência do Grêmio, deve-se estar regularmente matriculado na referida Unidade Escolar e não possuir advertências ou suspensões escolares.

Art. 32º - O período de inscrição das chapas para concorrer à Diretoria e ao Conselho Fiscal do Grêmio Estudantil será contado a partir do 1º dia letivo até o 30º dia letivo, ou conforme o calendário eleitoral estabelecido em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As chapas deverão ser compostas obrigatoriamente por sete candidatos aos cargos de coordenador e mais três ao conselho fiscal; e opcionalmente por sete candidatos aos cargos de suplente de coordenador e mais três ou de suplente de conselho fiscal.

Art. 33º - O período de campanha ocorrerá em período definido pela comissão Pró-Grêmio ou pela diretoria.

Art. 34º - A data de realização das eleições será definida pela comissão Pró-Grêmio ou pela diretoria.

Art. 35º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Parágrafo Único - A mesa apuradora será coordenada pelo Coordenador Geral do Grêmio e pelo Coordenador Pedagógico da escola, e composta pela Comissão Eleitoral formada por dois professores eleitos pelo Conselho de Representantes de Classe e por dois representantes de cada chapa concorrente, eleitos pelos seus pares.

Art. 36º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate no primeiro lugar, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo a nova eleição somente as chapas em questão.

§ 2º - Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulada a referida eleição, marcando-se outra eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo à nova eleição todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 37º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá no 2º dia letivo após a divulgação da chapa vencedora.

Art. 38º - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos será de 1 (um) ano, a iniciar-se 2 (dois) dias letivos após a declaração da chapa vencedora, até a posse dos novos administradores.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais e Transitórias.**

Art. 39º - A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinta a Escola, revertendo seus bens às entidades semelhantes, conforme dispõem as leis que tratam desta questão.

Art. 40º - O Grêmio poderá ter recursos financeiros, e opcionalmente, cumpridos os requisitos legais necessários, uma conta bancária.

Art. 41º - Após a eleição da primeira Diretoria do Grêmio Estudantil, a Comissão Pró-Grêmio deverá encaminhar à Diretoria da escola a ata das eleições e a cópia do Estatuto aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 42º - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral dos alunos da Unidade Escolar.